RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTAS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	ADVOCACIA HAMILTON DE OLIVEIRA	57.507.303/0001-12	PROC. N° 1012256-61.2024.8.26.0019	R$ -	R$ 85.064,19	Pleiteia pela inclusão de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 85.064,19. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o presente pedido encartado na divergência de crédido. Sendo assim, ACOLHE-SE o pedido do credor, incluindo-se o valor para R$ 85.064,19, na Classe I - Trabalhista.
2	ADERLUCI RODRIGO MACIEL	297.640.798-30	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROC. N° 0011913-24.2024.5.15.0089	R$ 11.397,19	R$ 11.397,19	Pleiteia pela majoração de crédito na Relação de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 25.313,83. Porém, a Reclamação Trabalhista objeto do presente pedido ainda se encontra *sub judice* , razão pela qual o crédito permanece ilíquido, carecendo, ainda, de documentação probatória necessária, nos moldes do art. 9°, III, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
3	DANIEL FRANCO DE JESUS	344.158.348-50	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROC. N° 0011972-09.2024.5.15.0090	R$ 11.768,67	R$ 17.160,00	Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 17.160,00. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o presente pedido encartado na divergência de crédido. Portanto, ACOLHE-SE o pedido, majorando o valor listado para R$ 17.160,00, permanecendo na Classe I.
4	FABIO PAZZINI DE CARVALHO	132.542.977-50	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROC. N° 0010118-18.2025.5.03.0174	R$ 28.967,74	R$ 28.967,74	Pleiteia pela retificação de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para um valor não informado no e-mail ou eventual petição inicial. Porém, a reclamação trabalhista objeto do pedido ainda se encontra *sub judice* , razão pela qual o crédito permanece ilíquido, carecendo, ainda, de documentação probatória necessária, nos moldes do art. 9°, III, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o presente pedido de divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
5	MÉRCIA BARREIRA	834.130.658-15	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROC. N° 0010698-04.2025.5.15.0113	R$ 17.472,13	R$ 17.472,13	Pleiteia pela mejoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 65.610,98. Porém, a reclamação trabalhista ainda se encontra sub judice, razão pela qual o crédito permanece ilíquido, carecendo, ainda, de documentação probatória, nos moldes do art. 9°, III, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido de divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTAS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
6	FELIPE DO NASCIMENTO CUSTODIO	427.680.578-35	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROC. N° 0011797-76.2024.5.15.0005	R$ 5.276,21	R$ 13.500,00	Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 13.500,00, proveniente de um acordo na esfera do trabalho. As Recuperandas concordaram com a mencionada majoração, motivo pelo qual ACOLHE-SE o pedido encartado na presente divergência de crédito, majorando-se o valor do crédito para R$ 13.500,00, permanecendo na Classe I.
7	GIOVANNA PEREIRA GONCALVES	477.837.488-64	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0010863-24.2025.5.15.0122	R$ 4.123,87	R$ 4.123,87	A Habilitante não apresenta divergência de crédito quanto ao valor/classe arrolados, apenas junta formulário de divergência de crédito fornecido pela Administradora Judicial [no sítio eletrônico], informando a existência de Reclamação Trabalhista ajuizada contra as Recuperandas, a qual tramita em segredo de justiça, em contrariedade ao artigo 9º da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
8	VM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	44.558.593/0001-81	AÇÃO DE EXECUÇÃO PROC. N° 1203113-15.2024.8.26.0100	R$ -	R$ 138.884,98	Pleiteia pela inclusão de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 138.884,98, na Classe I. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o presente pedido encartado na divergência de crédido. Portanto, ACOLHE-SE o pedido, incluindo-se a quantia de R$ 138.884,98, na Classe I.
9	WESLEY JOAO DE OLIVEIRA	382.527.478-09	FORMULÁRIO DE DIVERGÊNCIA; CTPS; TERMO DE RESCISÃO; e CNH	R$ 14.836,10	R$ 14.836,10	O credor apenas não concorda com o valor arrolado em seu favor, mas não indica o montante correto ou apresenta documentos e fundamentos para sua alteração, em contrariedade ao artigo 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
10	ELZO ALVES LIMA	281.944.758-58	FORMULÁRIO DE DIVERGÊNCIA; CTPS; AVISO PRÉVIO	R$ 7.746,30	R$ 7.746,30	O Habilitante apenas manifesta discordância em relação ao valor arrolado em seu favor, sem indicar o montante correto ou apresentar documentos e fundamentos para sua alteração, em contrariedade ao artigo 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
11	VAGNER APARECIDO DE ARAUJO	312.482.528-71	FORMULÁRIO DE DIVERGÊNCIA; CTPS; TERMO DE RESCISÃO; e RG	R$ 13.086,24	R$ 13.086,24	O Habilitante apenas concorda parcialmente em relação ao valor arrolado em seu favor, sem indicar o montante correto ou apresentar documentos e fundamentos para sua alteração, em contrariedade ao artigo 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
12	THAIS JULIANE DE SOUZA RODRIGUES PEREIRA	367.087.028-86	FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA	R$ 14.420,12	R$ 14.420,12	Pleiteia pela retificação de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 23.515,58. Porém, a Credora apresentou apenas o número de um processo que tramita na vara do trabalho, sem qualquer juntada de documentação pertinente, em desconformidade com o art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTAS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
13	VANDERLEI MAGNO VICENTE	283.419.698-23	PROC N° 1000143-46.2025.8.26.0373	R$ 6.611,79	R$ 10.679,05	Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 10.679,05, ata de audiência e homologação de acordo. Seu crédito é proveniente de uma conciliação realizada junto às Recuperandas, de 24/03/2025 (Id. 6d12a1d). A relação laboral, bem como respectivo crédito dela advinda são sujeitos aos efeitos recuperacionais, posto que o início do vínculo empregatício deu-se em 12/09/2022, enquanto que sua finalização ocorreu em 14/11/2024. Sendo assim, presume-se que os cálculos encartados no termo da audiência foram devidamente atualizados até a data do pedido recuperacional (14/02/2025), em que pese a indicação no documento de atualização ate o dia da realização da audiência. Portanto, ACOLHE-SE o pedido encartado na divergência de crédito, majorando-se o crédito para o valor de R$ 10.679,05, permanecendo na Classe I.
14	WAGNER DA SILVA NUNES DE ALENCAR	295.716.148-66	PROC N° 1000186-80.2025.8.26.0373	R$ -	R$ 47.000,00	Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 47.000,00 ata de audiência e homologação de acordo. Seu crédito é proveniente de uma conciliação realizada junto às Recuperandas, de 27/02/2025 (Id. f6b3079). A relação laboral, bem como respectivo crédito dela advinda são sujeitos aos efeitos recuperacionais (04/2019 a 06/2023). Sendo assim, presume-se que os cálculos encartados no termo da audiência foram devidamente atualizados até a data do pedido recuperacional (14/02/2025), em que pese a indicação no documento de atualização ate o dia da realização da audiência. Portanto, ACOLHE-SE o pedido encartado na divergência de crédito, majorando-se o crédito para o valor de R$ 47.000,00, permanecendo na Classe I.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.